

PROJETO DE LEI Nº /2025

Declara a Utilidade Pública Estadual da EMEC - Encontro de Ministros evangélicos de Conquista, com sede e foro no município de Vitória da Conquista/Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Estadual do EMEC (Encontro de Ministros Evangélicos de Conquista) inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.171.461/0001-65, com sede no município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos



JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio deste, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo EMEC - Encontro de Ministros e Evangélicos de Conquista, que desde o ano de sua fundação, em 2017, visa prestar apoio coletivo e auxiliar o crescimento e desenvolvimento espiritual e social das igrejas locais, além de apoiar as comunidades localizadas no município de Vitória da Conquista em suas carências e dificuldades.

Desta forma, a EMEC se destaca como uma organização que exerce atividades de grande relevância para a população, a exemplo das atividades recreativas e culturais, responsáveis pelo fortalecimento dos vínculos comunitários e do apoio jurídico e emocional fornecido àqueles que encontram-se socialmente desamparados.

Ademais, também são desenvolvidas ações como cultos, missões interdenominacionais, palestras e cursos teológicos, que consequentemente favorecem a colaboração mútua entre as diversas denominações evangélicas em apoio à coletividade, de modo a viabilizar espaços de acolhimento e edificação espiritual.

No tocante às dificuldades enfrentadas pela população feminina, são desenvolvidos trabalhos que fomentam o suporte e amparo àqueles que enfrentam situação de violência e índices de baixa escolaridade, além da realização da Ação “Jovens para Cristo” que promove a inclusão e o crescimento social dos jovens assistidos pelo Projeto.

Por derradeiro, mensalmente é realizado o “Café da Manhã com Pastores”, um momento separado para a comunhão, adoração, ministração e escuta ativa da comunidade, o que enseja cooperação entre igreja e sociedade. Deste modo, o reconhecimento da Utilidade Pública da entidade torna-se mister ante a importância das ações desenvolvidas pela EMEC que ativamente contribui para o bem coletivo da comunidade de Vitória da Conquista.

Vale registrar que este requerimento de utilidade pública se encontra instruído com os documentos necessários, de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 6.670/94.



Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100320031003A005000

Assinado eletronicamente por **JURAILTON DE SOUSA SANTOS** em **12/11/2025 17:31**

Checksum: **E657FA68BF1C00C90E500536608DF4AAEEC9B554985CAC7BB9F777D85AE46938**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003100320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.